



CIRCULAR

CÓDIGO ÚNICO DE DOCUMENTO – ATCUD

O código único de documento (ATCUD) é um código que permite identificar univocamente um documento, independentemente do seu emitente, do tipo de documento e da série utilizada. O ATCUD, conforme definido no art.º 3º da Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, resulta da concatenação do código de validação atribuído à série com o n.º sequencial do documento dentro dessa série.

A série deve ser comunicada para obtenção do respectivo código de validação antes do início de utilização da série. A Autoridade Tributária (AT) disponibilizará o código de validação da série logo após a comunicação desta.

A partir de 1 de Janeiro de 2023, independentemente do meio através do qual os documentos são emitidos, será obrigatório constar o código único de documento (ATCUD) em todas as facturas e documentos fiscalmente relevantes.

Os documentos pré-impressos adquiridos em tipografia autorizada sem o código único de documento (ATCUD) podem ser utilizados até ao dia 31 de Dezembro de 2022.

Exemplo de documentos que devem conter o ATCUD

Facturas e Documentos de Rectificação	Documentos de Conferencia	Recibos	Documentos de Transporte
Facturas	Consultas de Mesa	Recibo emitido no âmbito do regime de IVA de Caixa	Guia de consignação
Factura Simplificada	Crédito de Consignação		Guia de Movimentação de Activos Próprios
Notas de Debito	Estornos/Recibos de estorno		Guia/Nota de devolução
Notas de Crédito	Facturas de consignação		Guia de Transporte
Factura-Recibo	Folhas de Obra	Outros recibos emitidos	Guia de Remessa
	Nota de Encomenda		
	Orçamentos		
	Outros		
	Pró-forma		

CONTABILIDADE - FISCALIDADE - AUDITORIA